



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ENFERMEIRA REJANE/RJ**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025  
(Da Sra. Deputada Enfermeira Rejane)

Apresentação: 30/10/2025 10:40:12.107 - Mesa

PL n.5538/2025

Institui o Programa Nacional Ronda da Saúde, destinado à proteção e valorização dos profissionais de saúde no exercício de suas funções, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional Ronda da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de prevenir, combater e reduzir a violência contra os profissionais de saúde no exercício de suas atividades, promovendo ambientes de trabalho mais seguros e humanizados.

Art. 2º O Programa Ronda da Saúde consistirá em ações intersetoriais de segurança, educação e prevenção, a serem desenvolvidas em cooperação entre os Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública, incluindo:

I – realização de palestras, cursos e campanhas educativas por agentes públicos das áreas de saúde e segurança, abordando temas como:

- a) “Violência contra profissionais de saúde – quem sofre é a população”;
- b) “O SUS como política pública universal e essencial à cidadania”.



II – presença permanente e estratégica de agentes de segurança pública nas imediações, acessos e, quando necessário, no interior das unidades de saúde da rede pública, com atuação coordenada entre órgãos federais, estaduais e municipais;

III – alocação de viaturas identificadas e equipes de apoio da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e Forças de Segurança Federal, conforme pactuação local;

IV – criação de um sistema nacional de registro, notificação e acompanhamento de casos de violência contra profissionais de saúde, integrado ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e às ouvidorias do SUS;

V – promoção de protocolos de segurança e acolhimento, com orientação técnica do Ministério da Saúde, para prevenir riscos e oferecer suporte psicológico e jurídico às vítimas.

Art. 3º O Poder Executivo Federal poderá firmar convênios e parcerias com Estados, Municípios e o Distrito Federal, bem como com instituições públicas e privadas, para execução das ações do Programa Ronda da Saúde, nos moldes de iniciativas integradas de segurança cidadã, como o “Segurança Presente”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos de emendas parlamentares, convênios e fundos de segurança pública e saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



\* C D 2 5 1 9 4 5 7 2 1 0 0 0 \*

A violência contra profissionais de saúde tem crescido em todo o território nacional, afetando diretamente o funcionamento do SUS e a qualidade do atendimento à população. Casos recorrentes de agressões verbais e físicas nas unidades de saúde revelam a necessidade urgente de políticas públicas voltadas à segurança institucional e valorização da categoria.

O Programa Nacional Ronda da Saúde busca garantir ambientes seguros de trabalho, reduzir a evasão de profissionais e reafirmar o papel essencial da enfermagem, da medicina e de todas as categorias que compõem o sistema público de saúde.

Inspirado em experiências estaduais como o “Segurança Presente” e a “Ronda Escolar”, o programa propõe a integração entre saúde e segurança pública, reconhecendo que proteger quem cuida é proteger o próprio SUS.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.



\* C D 2 2 5 1 9 4 5 7 2 1 0 0 0 \*